

Processo n.: @REP 23/80062123

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades envolvendo o aterro sanitário do Município

Interessado: Fábio Luís Ferri

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Concórdia

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 180/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Representação apresentada pelo Sr. Fábio Luís Ferri – Vereador do Município de Concórdia -, uma vez que não se confirmaram as supostas irregularidades no aterro sanitário do Município de Concórdia (Contrato de n. 106/2022, firmado com a empresa Saay's Soluções Ambientais Ltda), relacionadas ao recebimento de volume médio diário de resíduos no aterro acima do volume inicialmente autorizado em licença ambiental e à inexistência de camadas de impermeabilização em partes do aterro.

2. Dar ciência desta Decisão, ao Interessado retronominado, à Prefeitura Municipal de Concórdia e ao órgão de Controle Interno e à Procuradoria daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC